



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Setor de Compras

Prezado Senhor,

Venho por meio de este determinar que este departamento providencie a pesquisa de preços a fim de formalizar futura **Contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA**, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras.

Frisa-se que os orçamentos deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da empresa, constando CNPJ/MF, endereço e telefone para contato, prazo de validade, condições de pagamento e assinado pelo responsável, consoante as orientações descritas abaixo.

Ressalta-se que este departamento, a seu critério, poderá consultar atas de preços registradas, bem como, cotações extraídas de plataformas eletrônicas, no intuito de subsidiar a pesquisa de preços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia.

LOGOMARCA (se for o caso)

Cotação de preços (Modelo Sugerido)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA
Departamento de Compras
Referente a Solicitação de cotação de preços da Prefeitura Municipal

Estamos apresentando nossa Proposta de Preços, cujos valores já estão inclusos, fretes, taxas, tributos e outros. Os preços relacionados na Planilha abaixo, estão propostos na condição de pagamento:

() à prazo () à vista.

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30

Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000

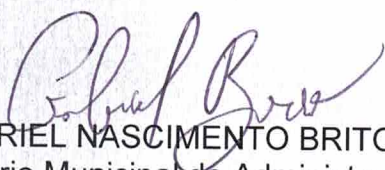


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ITEM	PRODUTO(S)	QUANT.	UNID. MEDIDA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 7 A 10 M3	2400	M3	R\$	R\$

Ponta de Pedras/PA, 01/03/2021.


GABRIEL NASCIMENTO BRITO
Secretário Municipal de Administração

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30

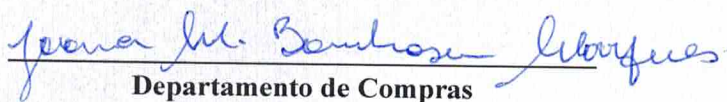
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000

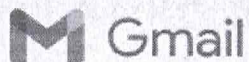
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



OBJETO – contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

PESQUISA DE PREÇOS


Departamento de Compras



prefeitura de ponta de pedras <licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

prefeitura de ponta de pedras <licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com>
Para: Idalcordeiro@gmail.com

01 de março de 2021 14:59

À

Empresa: J F COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 09.266.295/0001-17

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar pesquisa de preços, com vistas a **contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA**, conforme planilha em anexo:

Att

Joana Mendes
Depto de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS (RECARGA DE GÁS MEDICINAL).docx

18K



MODELO SUGERIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Encaminhamos conforme solicitado, nossa cotação de preços:

Objeto: contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

RAZÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, ENDEREÇO COMPLETO (COM CEP). Proponho à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, à Secretaria Municipal de Saúde, os produto(s) descrito(s) no presente documento, nas seguintes condições:

A) PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL – RECARGA PARA CILINDRO DE 7 A 10 M3		2.400	M3		
					Total :	

Valor total da proposta de preços R\$ **0,00** (VALOR POR EXTENSO).

- b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- c) O prazo para execução dos serviços é imediato a contar do recebimento da ordem de serviço.
- d) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- e) Finalizando, declaro que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CIDADE (UF), de de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

(*carimbo e assinatura)

J F COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ/ME nº 09.266.295/0001-17



PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Encaminhamos conforme solicitado, nossa proposta de preços:

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

J F COMERCIO DE GASES LTDA, inscrito no CNPJ 09.266.295/0001-17, Rua Dr. Manoel Barata, 1488, Icoaraci, Belém/PA; CEP: 66.812-020. Proponho à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, à Secretaria Municipal de Saúde, os produto(s) descrito(s) no presente documento, nas seguintes condições:

ITEM	PRODUTO(S)	QUANT.	UNID. MEDIDA	VL UNIT.	VL. TOTAL
01	Oxigênio Medicinal	2400	M3	R\$ 17,15	R\$ 41.160,00
	OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 7 A 10 M3				

Valor total da proposta de preços R\$ 41.160,00 (Quarenta e um mil cento e sessenta reais).

Belém (PA), 02 de março de 2021.

JF COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ nº 09.266.295/0001-17



prefeitura de ponta de pedras <licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

1 mensagem

prefeitura de ponta de pedras <licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com>

01 de março de 2021 14:53

Para: oxibel gas <oxibelgas@hotmail.com>

À

Empresa: R FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO EPP

CNPJ: 05.748.513/0001-07

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar pesquisa de preços, com vistas a **contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA**, conforme planilha em anexo:

Att

Joana Mendes

Depto de Compras

**COTAÇÃO DE PREÇOS (RECARGA DE GÁS MEDICINAL).docx**

18K



MODELO SUGERIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Encaminhamos conforme solicitado, nossa cotação de preços:

Objeto: contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

RAZÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, ENDEREÇO COMPLETO (COM CEP). Proponho à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, à Secretaria Municipal de Saúde, os produto(s) descrito(s) no presente documento, nas seguintes condições:

A) PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL – RECARGA PARA CILINDRO DE 7 A 10 M3		2.400	M3		
					Total :	

Valor total da proposta de preços R\$ **0,00** (VALOR POR EXTENSO).

- b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- c) O prazo para execução dos serviços é imediato a contar do recebimento da ordem de serviço.
- d) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- e) Finalizando, declaro que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CIDADE (UF), de de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

(*carimbo e assinatura)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

prefeitura de ponta de pedras <licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com>

01 de março de 2021 15:09

Para: jamesprontogas@gmail.com

À

Empresa: **J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES LTDA-EPP**

CNPJ: 02.031.420/0001-60

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar pesquisa de preços, com vistas a **contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA**, conforme planilha em anexo:

Att

Joana Mendes

Depto de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS (RECARGA DE GÁS MEDICINAL).docx

18K



MODELO SUGERIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Encaminhamos conforme solicitado, nossa cotação de preços:

Objeto: contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

RAZÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, ENDEREÇO COMPLETO (COM CEP). Proponho à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, à Secretaria Municipal de Saúde, os produto(s) descrito(s) no presente documento, nas seguintes condições:

A) PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL – RECARGA PARA CILINDRO DE 7 A 10 M3		2.400	M3		
					Total :	

Valor total da proposta de preços R\$ **0,00** (VALOR POR EXTENSO).

- b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- c) O prazo para execução dos serviços é imediato a contar do recebimento da ordem de serviço.
- d) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- e) Finalizando, declaro que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CIDADE (UF), de de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

(*carimbo e assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



**COTAÇÃO REALIZADA NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO PARÁ – TCM/PA**

Pesquisa realizada com base no inciso II, do art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia.

Municípios consultados:

• Belterra

Fonte: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-delicitacoes/licitacoes/ficha/QT6VFeORUQ45UQ#contratos>

• Itaituba

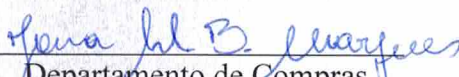
Fonte: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-delicitacoes/licitacoes/ficha/QT6F1MOpWW100d#contratos>

• Curuçá

Fonte: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6FIMPRUSx8UU#contratos>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Informamos que foram realizadas todas as observações dispostas no art. 5º da I.N. nº 73/2020, conforme consta nos autos.


Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03

CONTRATO Nº016/2021 SEMSA

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2021/CPL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-SRP, ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE BELTERRA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PREFEITURA MUNICIPAL através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste município, Belterra, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.186.410/0001-95, neste ato representado pelo senhor José Ocivaldo Silva Feitosa, portador do RG nº 2942185 SSP/PA e do CPF 482.190.372-53, e do outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **LOG COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA**, CNPJ nº 25.012.382/0001-02, sediada à Distrito de Porto Trombetas, Rua Rio Tapajós, S/N, Município de Oriximiná, CEP: 68.275-000, Telefone: (93) 3549-7771/99125-5830, E-mail: log.ptr@gmail.com, neste ato representado por Iranilda Santos Vieira, portadora do RG sob nº 4414350 SSP/PA, e do CPF sob nº 745.383.222-53, , na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Eletrônico Nº003/21.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO - SRP, nº 003/2021 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MOVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ,**

1.3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 189.600,00 , (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais) em conformidade com a ARP Nº 001, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 10 m³	M³	WHITE MARTINS	3600	R\$ 34,00	R\$ 122.400,00
02	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 7 m³	M³	WHITE MARTINS	850	R\$ 35,00	R\$ 29.750,00
03	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 3,5 m³	M³	WHITE MARTINS	350	R\$ 75,00	R\$ 26.250,00
04	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 1 m³	M³	WHITE MARTINS	100	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00

Valor total da ata: R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato;

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

b) Entregar o objeto desta licitação para atender a Secretaria Municipal, na sede do Município da Belterra e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Na eventualidade de se verificarem avaria ou que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem em desacordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Belterra rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto/serviço em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. O Municipal de Belterra-Prefeitura Municipal/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação por meio de Registro de preços que objetiva aquisição do objeto, para atender as necessidades do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/02/2021** e Encerramento em **31/12/2021**.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 e § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato

CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade: 020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.302.0004.2070.0000- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 – material de consumo.

Código de Aplicação: 310 002 Fonte Recurso: 0 1 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

Exercício 2021: Projeto Atividade

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado os Srs. Raimundo Nonato Viana Lima, matrícula n°633, Rosa Maria Nogueira de Sousa Rego, matrícula n°960 e Natalice Pedroso Dias, matrícula n°2233 para serem fiscais do contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n°003 /2021.

- a) Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- b) Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- c) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- i) Reportar ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Belterra, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- j) Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- k) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n° 003/2021:

- a) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

com o contratado;

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento contratado, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Município de Belterra através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

Belterra, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da Municipal de Educação do Município de Belterra, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03

m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santarém/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Belterra (Pa), 10 de Fevereiro de 2021.

JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253
Assinado de forma digital por JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253

José Ocivaldo Silva Feitosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR
LTDA:25012382000102

Assinado de forma digital por LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA:25012382000102
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ORIXIMINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105, cn=LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA:25012382000102
Dados: 2021.02.10 10:26:02 -03'00'

LOG COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA
CNPJ: 25.012.382/0001-02
Contratada

Testemunhas 01: _____

Testemunhas 02: _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200262

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Adriano De Aguiar Coutinho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 819.979.142-04, residente nesta cidade de Itaituba-PA, e de outro lado a firma OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.657.269/0002-78, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA, 404, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) AILTON JOSE ALVES, residente na RUA DAS JUÇARAS, 192, JARDIM VIOLETAS, Sinop-MT, CEP 78552-160, portador(a) do CPF 651.807.801-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 036/2020, nº 056/2020 e nº 061/2020, Decreto Estadual nº 687/2020 Resolução do CMSI nº 010/2020 decorrente da Dispensa de licitação nº 016/2020 - DL, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para serem utilizados pelos pacientes diagnosticados com Covid-19 e demais pacientes sintomáticos respiratórios., conforme especificações e quantitativos constantes na Proposta de Preços da Licitante contemplada na licitação, concomitantemente, com o Termo de Referência, descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
053582	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL DE 10Mg - Marca.: NESS	UNIDADE	4.000,00	130,000	520.000,00
	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL DE 10Mg				
				VALOR GLOBAL R\$	520.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

1. O valor deste contrato é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

1.1. No valor há a inclusão de todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto do contrato, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

1.2 Após a entrega da mercadoria objeto deste Contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal correspondente, depois de conferida e atestada, será efetuado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, na Proposta de Preços e no Termo de Referência anexo a Dispensa de Licitação nº 016/2020 - DL, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

1.2. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

1.3. receber o objeto deste Contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 016/2020 - DL;

1.4. verificar minuciosamente, mediante avaliação do responsável técnico da SEMSA/PMI a conformidade do objeto deste Contrato recebido provisoriamente (mediante Termo de Recebimento Provisório) com as especificações acordadas e constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes;

1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1.6. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.7. rejeitar os itens cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao processo;

1.8. durante o prazo de garantia, caso seja constatada quaisquer defeitos ou divergências nas características do objeto deste Contrato, o(a) CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de até 5 (cinco) dias úteis, o prazo para correção dos defeitos/ou troca, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE;

1.9. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.10. indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

1.11. acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA :

1.1. a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 016/2020 - DL, assumindo como exclusivamente seus os

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

1.2. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições (constando indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia), no prazo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do(a) CONTRATANTE, na Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bairro Boa Esperança, CEP: 68180-010 (SEMSA/PMI);

1.3. colocar a disposição da SEMSA/PMI, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato e no Termo de Referência;

1.4. assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

1.5. responsabilizar-se pelas garantias objeto deste Contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

1.6. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, e eventuais perdas e/ou danos;

1.7. em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo(a) CONTRATANTE, sem prévia autorização;

1.8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMSA/PMI durante a vigência deste Contrato;

1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.10. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE;

1.11. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentos e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

1.12. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

1.13. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

1.14. prestar, esclarecimentos ao(a) CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Após a ratificação, o(a) CONTRATANTE convocará a empresa vencedora para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes nesse Termo de Referência e previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.
2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do Contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar, na ordem de classificação, os empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo, ainda, revogar a dispensa de licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes.
5. A emissão da Nota do Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação requisitadas neste procedimento, ficando a empresa contratada o dever de apresentar as certidões Federal, Estadual, Municipal e CRF DO FGTS, todos, devidamente, regulares.
6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

2.2. as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.3. o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

2.4. o pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

2.5. o(a) CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

2.6. as penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 05 de Agosto de 2020.

ADRIANO DE AGUIAR

Assinado de forma digital por ADRIANO

COUTINHO:81997914204

DE AGUIAR COUTINHO:81997914204

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20

Dados: 2020.08.27 14:58:05 -03'00'

CONTRATANTE

OXIGENIO DOIS IRMAOS

Assinado de forma digital por OXIGENIO DOIS

LTDA:13657269000278

IRMAOS LTDA:13657269000278

Dados: 2020.08.05 11:03:36 -04'00'

OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA

CNPJ 13.657.269/0002-78

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____
2. _____ CPF/RG: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000



CONTRATO

CONTRATO Nº 35/2020



O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Cel. Horácio, 70, Centro – Curuçá/PA, inscrito no CNPJ: 11.674.805/000137, representado pelo(a) Sra. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO e, de outro lado a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ 34.597.955/0013-23, estabelecida Rodovia Augusto Monte Negro, S/N, KM 12 Part – Colônia do Pinheiro – CEP: 68.820-000 Belém/Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wilton Barros Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 1501552198 CREA/PA e CPF nº 107.582.402-87, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CURUÇÁ E DA UNIDADE MÓVEL SAMU.**

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. M³	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 7 A 10 M³	M3	380	48,00	18.240,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 2,5 M3	M3	120	66,00	7.920,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 1 M³	M3	80	122,00	9.760,00
4	REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL	UNIDADE	10	502,00	5.020,00
5	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	UNIDADE	10	101,00	1.010,00
				TOTAL:	41.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 41.950,00 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais). podendo prorrogar através da anuência de ambas as partes, sem quaisquer alterações no valor da licitação, conforme o resultado da licitação Pregão Presencial nº 005/2020.

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 005/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 03 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000



3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2020 e da Ata de Registro de Preço nº 005/2020, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/13.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/201X-00XX;
- 7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

- 8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.
- 8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;
- 8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000



- 9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;
- 9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária: Exercício Financeiro: 2020

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Projeto Atividade: 10.302.0022.2.056 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.04– Gás Engarrafado

Exercício Financeiro: 2020
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Projeto Atividade: 10.302.0022.2.057 – Manutenção do SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.04– Gás Engarrafado

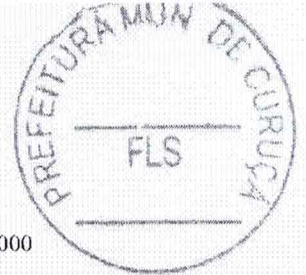
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 - Executados e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.
- 13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000



onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-1139. CEP: 68.750-000

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 005/2020, a Ata de Registro de Preço n.º 005/2020 e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Concórdia do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curuçá/Pará, 20 de Agosto de 2020.

MARIA DO
SOCORRO PINHEIRO
RUIVO:12194034234

Assinado de forma
digital por MARIA DO
SOCORRO PINHEIRO
RUIVO:12194034234
Dados: 2020.08.20
17:59:33 -03'00'

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO
DECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

WILTON BARROS
FERREIRA:10758240287

Digitally signed by WILTON
BARROS FERREIRA:10758240287
Date: 2020.10.01 09:55:33 -03'00'

FELIPPE IGOR BARROS DE
CASTRO:03548870414

Digitally signed by FELIPPE IGOR BARROS DE
CASTRO:03548870414
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(SEM BRANCO), ou=AR IOE
PARA: cn=FELIPPE IGOR BARROS DE CASTRO:03548870414
Date: 2020.10.02 13:20:19 -03'00'

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE LTDA
CNPJ: 34.597.955/0013-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



OBJETO – contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição		Quant.	Vi. unitário	Vi. total
Proponente					
068811	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 7 A 10 M3				
J F COMERCIO DE GASES LTDA			2.400,000	17,150	41.160,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA			2.400,000	34,000	81.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA			2.400,000	130,000	312.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA			2.400,000	48,000	115.200,00
			Valores médios :	57,287	137.490,00



Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total	Situação
J F COMERCIO DE GASES LTDA					
068811	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 7 A 10 M3	2.400,000	17,150	41.160,00	
Total do(s) item(ns) :				41.160,00	
Total geral :				41.160,00	

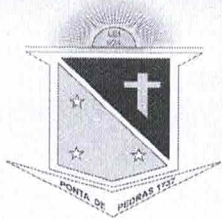


Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
068811	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 7 A 10 M3	2.400,0000	57,288	137.491,20
			Total :	137.491,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



DESPACHO

Ao

Secretaria Municipal de Administração

Sr. GABRIEL NASCIMENTO BRITO - Secretário Municipal

Senhor(a) Secretário(a)

Com escopo de aferir legalização e posterior aprovação, a fim de prosseguir aos tramites corriqueiros acerca da deflagração de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, encaminho-lhe as cotações de preço, objetivando a **contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.**

Preliminarmente, insta mencionar que a metodologia de escolha das empresas, baseou-se na consulta realizada no Sistema de Cadastro Municipal, onde foi possível identificar que as empresas abaixo citadas possuem atividades econômicas compatíveis com o objeto.

Deste modo, pautando-se nas orientações do termo de referência, realizamos a pesquisa de preços com as empresas **J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES LTDA-EPP, J F COMERCIO DE GASES LTDA, e R FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO EPP**, e, constatamos que somente a empresa **J F COMERCIO DE GASES LTDA**, encaminhou a sua cotação. Diante disso, no intuito de subsidiar a pesquisa de preços solicitada, este Departamento realizou consultas com outros órgãos da administração, que efetuaram aquisições similares. Foram consultadas as licitações realizadas pelos municípios de Belterra, Itaituba e Curuçá, disponíveis no mural de licitações do TCM/PA, e coletamos os preços disponíveis, dos quais foram utilizados para compor a média aritmética, conforme dispõe as orientações da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia.

Após o comparativo, constatamos que o preço proposto pela empresa **J F COMERCIO DE GASES LTDA** se mostrou mais vantajoso, sendo constatada maior economicidade ao erário, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços em anexo.

Entretanto, importa esclarecer que o critério de escolha de melhor preço no que tange o gás medicinal, foi somente baseado na proposta apresentada pela empresa **J F COMERCIO DE GASES LTDA**, da qual se prontificou em atender à solicitação de pesquisa, e ainda, e disponibilidade para pronta entrega do produto. Cabe frisar ainda que o objeto em comento é essencial para o atendimento de pacientes em situação de risco, devido aos altos números de internações no hospital municipal, e demora para finalização desta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



cotação, poderá ensejar sérios riscos aos pacientes que necessitam de oxigênio, o que justifica a escolha da proposta da empresa **J F COMERCIO DE GASES LTDA.**

Ponta de Pedras/PA, 03/03/2021.

Joana M. B. Albuquerque
Departamento de Compras